

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2012.

Ao
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 01/2012
Processo Administrativo 042/2010

Assunto: Pedido de Impugnação do Edital de
Licitação para execução do Concurso
Público.

A **Fundação BIO-RIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Carlos Chagas Filho, 791 – Ilha do Fundão – Cidade Universitária – Rio de Janeiro - RJ - CEP 21.941-904, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.165.384/0001-26, vem apresentar pedido de impugnação do **Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 01/2012 e seus anexos e do Processo Administrativo 042/2010**, que trata da escolha de instituição/empresa para organizar e executar o Concurso Público do **Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná – COREN-PR**.

Após leitura do material do edital retirado no site do COREN-PR em 07/12/2011, encontramos inúmeras dúvidas que desejamos ver esclarecido, uma vez, que o processo de escolha ocorrerá no próximo dia 17/01/2012:

1 – Como tem sido prática recorrente dos Ministérios Públicos Estaduais e Federais com representação nos estados de determinar que nos editais de concursos públicos seja garantido acesso as informações e acesso aos recursos técnicos para executar as inscrições mediante um posto de atendimento presencial.

Em razão de não estar previsto no edital de licitação deste pregão presencial tal posto que acarretará a paralisação do certame com a obrigação de definir local, contratar pessoal, treinar e montar o posto com no mínimo 2 micros e uma impressora.

Como tal exigência não consta do edital e as empresas com longa tradição de boas práticas executivas e técnicas poderão ser prejudicadas, uma vez que certamente incluirão tal custo e tal serviço na sua proposta de preços em detrimento de outras empresas que preocupadas inicialmente só em ganhar oferecendo o menor preço sem o correto aconselhamento técnico ao contratante que mais a frente cobrará estes acréscimos sem nenhum critério técnico ou financeiro podendo acarretar que se este item fosse parte desde o início do edital poderia acarretar resultado final de escolha diferente.

2 – Não está previsto o processo de isenção de taxas. Este item acarreta custos de recebimento e análise de documentação que poderá ser maior ou menor em razão de qual legislação será utilizada para dar o ambiente legal para este pleito. Há ainda a necessidade de definir que no processo de finalização do número de candidatos homologados sejam contabilizados os pagantes e os isentos que deverão constar na planilha para efeito de cobrança pelos serviços.

3 – Não há clareza sobre como deverá ser apresentado o valor a ser cobrado pela prestação de serviço por candidato. Como o edital fala o tempo todo em custo médio e faixas de previsão de inscritos e calcula o custo total esperado pelo quantitativo estimado de 2.000 candidatos habilitados, sendo que o preço a ser pago será 100% até 500 candidatos, 90% de 501 até 1.000 candidatos e 85% acima de 1.000 candidatos. Qual deve ser a forma de apresentar a proposta pela média (valor inicial (VI) X 500 + 90% de VI x 500 seguintes + 85% de VI x 1.000 dividido por 2.000 candidatos) ou deverá ser proposto o valor inicial dos primeiros 500 candidatos?

- 4 – O edital apresenta inúmeros comentários de edição interna (VER NETO, RETIRAR NETO, etc.). Que por exemplo trazem dúvida se os editais serão pagos pelo contratante (caixa Box com o termo NETO RETIRAR)?
- 5 – O edital fala que a contratada deverá prever no mínimo 1 fiscal por sala. Tal permissão mínima acarretará enormes diferenças de preços entre as propostas das empresas, pois aplicar prova objetiva com um fiscal por sala aumenta a possibilidade de quebra do concurso por falta de pessoal suficiente para resolver problemas que podem vir a ocorrer. Temos que ter pensar nas faltas de pessoal. Deveria ser previsto em edital um mínimo de fiscais de sala (2) e fiscais de corredor (1 para cada 4 salas de 30 candidatos por exemplo), além de prever suporte de pessoal de área da saúde para dar suporte caso venha a ocorrer algum problema com os candidatos ou mesmo com algum colaborador.
- 6 – Falta de definição do número de candidatos que deverão ter a redação corrigida após o resultado da prova objetiva (todos que passarem ou um número X vezes o número de vagas e cadastro reserva)?
- 7 – Ausência de avaliação de títulos para o cargo de Enfermeiro Fiscal o que permitiria ao COREN-PR ter uma lista de classificados para este cargo mais qualitativa.
- 8 – O Edital não define como deverá ser a relação final de candidatos, dúvida, todos que obtiverem a nota mínima deverão aparecer na lista final de aprovados em ordem de classificação?
- 9 – O custo da taxa de inscrição e o banco arrecadador serão responsabilidade da CONTRATADA? O custo da taxa de inscrição cobrada pelo banco arrecadador será responsabilidade de quem?
- 10 – Os Atestados de Capacidade Técnica só serão aceitos como determina a legislação os que estão registrados no Conselho Regionais de Administração do domicílio do contratante (Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração (CFA) nº 304, de 6 de Abril de 2005)?
- 11 – Não foi solicitada a certidão negativa de débitos trabalhistas?

Do Pedido de Impugnação

Como não há uma definição clara como deverá ser apresentado o valor por candidato e em razão da falta de itens aqui comentados 1, 2, 6, 7 e 11 vimos propor a impugnação deste edital de forma a permitir sua correção ampliando os parâmetros de controle e julgamento de qual a proposta mais vantajosa, porém tecnicamente mais adequada e segura.

No aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,



SERGIO ALBERTO FIGUEIREDO DA ROCHA
Fundação BIO-RIO